



RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera normas e procedimentos destinados ao afastamento para qualificação de docentes da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 63, inciso X, do Regimento Geral da UFU (Universidade Federal de Uberlândia), e pelo art. 13 do Regimento Interno da FACOM (Faculdade de Computação),

RESOLVE:

Art. 1º Revisar e aprovar, na forma do anexo, as normas e procedimentos destinados ao afastamento para qualificação de docentes no âmbito da FACOM, cujo teor se publica em anexo a esta resolução, sob o título de “Normas de Afastamento para Qualificação da Faculdade de Computação”.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 03/2017, do Conselho da Faculdade de Computação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CUNHA ESCARPINATI
Presidente do Conselho da Faculdade de Computação
Diretor da Faculdade de Computação
Portaria de Pessoal nº [3969/22](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Cunha Escarpinati, Presidente**, em 05/12/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5892041** e o código CRC **9DAB4B91**.

NORMAS DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O afastamento consiste na liberação completa, por tempo pré-determinado, do docente das atribuições do cargo para dedicação exclusiva em atividades de qualificação que possuem por objetivo permitir que a Faculdade de Computação (FACOM) seja, de forma perene, um centro de excelência do ensino de graduação e de pós-graduação, na produção e na difusão do conhecimento.

Art. 2º A qualificação envolve a participação do docente em programas de pós-graduação ou realização de pesquisa pós-doutoral.

§1º A participação em programas de pós-graduação compreende formação para os níveis de mestrado ou doutorado.

§2º O afastamento do docente para qualificação ocorrerá nos seguintes limites máximos de prazo:

I - até vinte e quatro meses para Mestrado;

II - até quarenta e oito meses para Doutorado;

III - até doze meses para Pós-doutorado, Pesquisador Visitante ou Professor Visitante.

§3º Em casos excepcionais, prorrogações serão avaliadas conforme Art. 22 desta norma.

Art. 3º A Comissão para Avaliação de Pedidos de Afastamento para Qualificação (COMPAQ) é composta por três docentes da FACOM, acrescidos de um quarto docente da unidade, que fará o papel de suplente.

Parágrafo único. A comissão mencionada no *caput* terá caráter permanente e seus membros serão indicados pelo Conselho da FACOM (CONFACOM) com mandato de um ano.

Art. 4º O Afastamento para Qualificação envolverá um processo de avaliação no âmbito da FACOM.

Parágrafo único. Visando o melhor planejamento das atividades, o processo de avaliação ocorrerá em quatro períodos a cada ano.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Diretoria da FACOM nomear os membros da COMPAQ mediante indicação do CONFACOM.

Art. 6º Caberá ao Docente:

I - realizar a inscrição a fim de requerer o seu Afastamento para Qualificação;

II - fornecer a documentação necessária, juntamente com os devidos comprovantes, quando couber;

III - caso lhe seja concedido o afastamento, e este for superior a um período de doze meses, fornecer, sessenta dias antes do final de cada período, a

documentação necessária visando a avaliação das atividades realizadas nos últimos doze meses;

IV - estar de acordo com o regulamento de afastamento docente previsto no respectivo ato normativo da Universidade e com o edital PROGEP vigente referente a afastamentos.

Art. 7º Caberá à COMPAQ:

I - analisar a documentação fornecida por cada requerente;

II - obter informações junto à Divisão de Provimento e Acompanhamento da Carreira Docente (DIPAD) a respeito da disponibilidade de contratação de professores substitutos;

III - avaliar o mérito do pedido visando correlacionar com as atribuições do cargo exercido pelo docente;

IV - caso haja necessidade, utilizar os critérios existentes nesta norma a fim de classificar os requerentes visando priorizar as requisições;

V - emitir parecer com a análise e recomendação acerca do pedido de afastamento para qualificação, para posterior apreciação e deliberação pelo CONFACOM;

VI - avaliar renovações caso o afastamento para qualificação tenha duração superior a doze meses e emitir parecer sobre sua continuidade, que será deliberado pelo CONFACOM.

Art. 8º Caberá ao CONFACOM:

I - apreciar os pareceres expedidos pela COMPAQ;

II - deliberar sobre o pedido de afastamento do docente para qualificação no âmbito da FACOM e suas eventuais renovações e prorrogações, levando-se em consideração não apenas o interesse individual do requerente, mas sobretudo os interesses da unidade com relação a suas diretrizes e metas.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO

Art. 9º A fim de realizar a solicitação de afastamento para qualificação, o docente deverá apresentar à Secretaria da FACOM os documentos listados a seguir:

I - documentos requeridos conforme o respectivo ato normativo da Universidade, juntamente com o edital PROGEP vigente;

II - declaração da Secretaria da FACOM informando a pontuação decorrente de suas atividades obtida durante sua última progressão de carreira;

III - outros documentos complementares relacionados ao processo que a critério do requerente sejam relevantes para a análise do pedido.

Parágrafo único. O requerente deverá indicar se o afastamento visa a sua participação em programas de pós-graduação ou realização de pesquisa pós-doutoral.

Art. 10. O requerimento realizado em um semestre do ano letivo vislumbra o afastamento do docente no semestre letivo imediatamente seguinte.

§1º A pedido do docente, o início do período de afastamento poderá ocorrer em um semestre letivo posterior, sendo necessário que o docente indique no

requerimento o semestre letivo em que ocorrerá a sua saída.

§2º A data de saída do docente deve coincidir, preferencialmente, com o fim do semestre letivo.

§3º A duração mínima do afastamento para qualificação deve ser igual ao período correspondente a um semestre letivo.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 11. A fim de subsidiar sua análise, a COMPAQ deverá obter junto à DIPAD informações a respeito da disponibilidade de contratação de professores substitutos pela FACOM.

Parágrafo único. A COMPAQ deverá obter junto à diretoria da FACOM informações a respeito da existência de candidatos já aprovados em processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto.

Art. 12. O número de docentes afastados para qualificação, quando somado ao de licenças *em andamento* para tratar de interesses particulares (LIP), não deve ultrapassar 10% do quadro efetivo de docentes da FACOM, por *campus*, arredondado para o primeiro inteiro superior.

§1º Caso a disponibilidade para contratação de professores substitutos seja igual ou superior ao número de requisições de afastamento, todos os pedidos avaliados com mérito terão parecer favorável da COMPAQ, desde que não se ultrapasse o limite de 10% estabelecido no caput deste artigo.

§2º Caso o número de professores substitutos disponibilizados para a FACOM seja inferior à quantidade de requisições de afastamento, ou caso a mesma incorra na violação do limite de 10% estabelecido no caput deste artigo, o parecer necessariamente incluirá uma ordem de classificação dos pedidos, conforme critérios de seleção definidos no Art. 13 desta norma.

Art. 13. Os critérios de seleção e classificação para participação do docente em programas de pós-graduação e para a realização de pesquisa pós-doutoral são os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

I - regime de trabalho do requerente:

- a) 40 horas com dedicação exclusiva;
- b) 40 horas;
- c) 20 horas.

II - qualificação pretendida:

- a) mestrado;
- b) doutorado no exterior;
- c) doutorado no Brasil;
- d) pós-doutorado, Professor Visitante ou Pesquisador Visitante no exterior;
- e) pós-doutorado, Professor Visitante ou Pesquisador Visitante no Brasil.

III - a existência, mediante comprovação, de bolsa aprovada para o período de afastamento;

IV - tempo de afastamento solicitado, sendo priorizados os afastamentos

com menor duração;

V - total de meses completos dedicados a atividades administrativas realizadas pelo docente em sua carreira, considerando:

- a) Diretor ou Diretor Substituto da FACOM;
- b) Coordenador ou Coordenador Substituto de cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela FACOM;
- c) Diretores de órgãos administrativos da UFU;
- d) Coordenador de Câmaras previstas no regimento da FACOM.

VI - total de meses completos em afastamentos para qualificação anteriormente concedidos ao requerente, sendo priorizados aqueles com menor número;

VII - pontuação obtida na última progressão de carreira realizada pelo requerente compreendendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

VIII - requerente com maior tempo de serviço na FACOM.

§1º Caso haja necessidade de classificar os pedidos de afastamento para qualificação, visando sua priorização, a ordem utilizada para os critérios indica sua relevância e precedência.

§2º Na aplicação dos critérios de seleção e classificação, o item seguinte só é utilizado quando houver equivalência entre os pedidos dentro do critério que o precede.

Art. 14. A análise do pedido deve levar em consideração:

- I - o histórico da qualificação docente na FACOM;
- II - a disponibilidade de vaga visando a contratação de professor substituto durante o período de afastamento do requerente;
- III - o mérito do pedido visando correlacionar com as atribuições do cargo exercido pelo docente;
- IV - no caso de afastamento para participação em programas de pós-graduação, deve ser considerada a relevância do curso;
- V - os critérios de seleção e classificação definidos nesta norma;
- VI - os limites previstos no Art. 12 desta norma.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO

Art. 15. O CONFACOM deliberará de forma individual cada pedido de afastamento para qualificação.

Art. 16. A decisão administrativa do Conselho deverá ser fornecida ao requerente em caso de autorização do afastamento para qualificação.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 17. O docente poderá submeter a solicitação de afastamento para qualificação a qualquer momento, em fluxo contínuo. Contudo, tais pedidos serão

avaliados em quatro períodos ao longo do ano.

Parágrafo único. A COMPAQ divulgará até o final da primeira semana dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, na lista de servidores da FACOM, os nomes dos requerentes que serão avaliados no respectivo período.

Art. 18. Após a divulgação da lista dos requerentes, a COMPAQ disporá de um período de trinta dias para realização de seus trabalhos.

Art. 19. O CONFACOM deverá deliberar sobre o trabalho da COMPAQ em até trinta dias após sua conclusão.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. Caso a duração do afastamento seja superior a doze meses, o docente afastado para qualificação deverá enviar à FACOM, no prazo definido pela PROGEP, os seguintes documentos:

I - relatório de atividades do período, devidamente endossado pelo orientador;

II - avaliação do orientador;

III - histórico Escolar ou documento equivalente;

IV - plano de Estudos, com até quatro páginas, para o período de afastamento remanescente.

Parágrafo único. O docente que tiver seu desempenho avaliado desfavoravelmente deverá retornar da qualificação conforme expresso no respectivo ato normativo da Universidade.

Art. 21. A avaliação será realizada pela COMPAQ e o seu resultado deverá ser submetido ao CONFACOM.

CAPÍTULO VIII

DAS RENOVAÇÕES E PRORROGAÇÕES

Art. 22. O afastamento será concedido por período inicial de até doze meses e poderá ser renovado anualmente, até os limites fixados no Art. 2º, desde que o desempenho do docente seja avaliado favoravelmente conforme descrito nos artigos 20 e 21 nesta norma.

§1º Para os casos de afastamento por período superior a doze meses, o docente deverá apresentar a documentação de renovação necessária, conforme respectivo ato normativo da Universidade e edital PROGEP vigente, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do respectivo período.

§2º A prorrogação do afastamento para prazos maiores que os definidos no Art. 2º pode ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, ou de conveniência e interesse por parte da FACOM, desde que sejam respeitados os limites definidos no respectivo ato normativo da Universidade e do edital PROGEP vigente. A documentação de prorrogação deverá ser apresentada pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do afastamento.

§3º Na ausência da apresentação documentação de renovação, o afastamento será automaticamente revogado a partir do semestre letivo subsequente conforme Calendário acadêmico de graduação da UFU.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS PARA O AFASTAMENTO

Art. 23. O docente deve atender às condições previstas no ato normativo específico da Universidade, incluindo a necessidade de que seja firmado, antes do afastamento, compromisso de exercer as atribuições normais de seu cargo quando do retorno à UFU, pelo prazo, no mínimo, igual ao do período de afastamento, inclusas eventuais prorrogações.

Art. 24. O docente deve atender aos requisitos para realização de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* previstos no edital PROGEP vigente, com especial atenção às restrições de prazos mínimos de tempo de exercício no cargo e de tempo decorrido de afastamentos anteriores, incluindo licença para tratar de assuntos particulares (LIP).

Art. 25. O requerente, na condição de coordenador(a) responsável de projetos de ensino e extensão, deverá transferir a coordenação a outro(a) servidor(a) ou encerrá-los, uma vez que seu afastamento tenha sido aprovado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta norma é parte integrante do Plano de Qualificação da Unidade (PQU).

Art. 27. Casos omissos serão tratados inicialmente pela COMPAQ.

Art. 28. Caso necessário, o interessado poderá interpor recurso junto ao CONFACOM.

Art. 29. Estas normas entram em vigor nesta data e tornam nulas quaisquer disposições anteriores.